



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO 2022038/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 005/2021

Processo LC nº 013 – Homologado em 22/02/2021

Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná;

CONTRATADA: AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.429.466/0001-32, com sede na Avenida Willy Barth, 3230, centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1477, e-mail: postobragadense@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio o Senhor Jaime Jacinto Schneider, portador da Cédula de Identidade nº 3.920.001-5 e do CPF/MF nº 555.039.429-49, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustíveis (óleo diesel S10, óleo diesel, gasolina comum e etanol hidratado) para abastecimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS COMBUSTIVEIS	BANDEIRA	DESCONTO TABELA ANP	V. UNIT. DA TABELA	V. UNIT. COM DESCONTO	V. TOTAL
01	01	Lt	30.000	Óleo Diesel S10.	PETROBRAS	0,51%	5,99	5,96	178.800,00

* O valor unitário poderá sofrer alterações conforme atualização da tabela ANP, devendo a mesma ser auferida e apresentada diariamente juntamente com as notas de cobrança.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº 005/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado nº 4913
de 18/03/22-PL
Aviso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Pato Bragado nº 2525
de 16/03/22-PL
Aviso



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura), Secretária de Finanças e Gabinete do Prefeito;
- Claudia Cristina Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Gentelini – Secretária de Saúde
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$178.800,00 (cento e setenta e oito mil e oitocentos reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 02 (dois) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	191	339030010100	505
4	2001	4	122	1050	2	192	339030010200	505
7	2004	4	122	1050	5	417	339030010100	505
7	2004	4	122	1050	5	418	339030010200	505
9	2006	4	121	1050	10	823	339030010100	505
9	2006	4	121	1050	10	824	339030010200	505
9	2006	4	451	1050	11	912	339030010100	505
9	2006	4	451	1050	11	913	339030010200	505
10	2007	12	361	1150	12	1026	339030010100	505
10	2007	12	361	1150	12	1027	339030010200	505
10	2007	12	361	1150	20	1430	339030010100	107
10	2007	12	361	1150	20	1431	339030010200	107
10	2007	12	361	1150	20	1432	339030010300	107
10	2007	12	361	1150	20	1443	339030010100	505
10	2007	12	361	1150	20	1444	339030010200	505
10	2007	12	361	1150	20	1445	339030010300	505
12	2009	27	812	1250	24	1925	339030010100	505
12	2009	27	812	1250	24	1926	339030010200	505
12	2009	27	812	1250	24	1927	339030010300	505
13	2010	26	782	1350	30	2491	339030010100	505
13	2010	26	782	1350	30	2492	339030010200	505
13	2010	26	782	1350	30	2493	339030010300	505
14	2011	8	243	1450	3	2553	339030010100	505
14	2011	8	243	1450	3	2554	339030010200	505
14	2011	8	244	1450	49	2797	339030010100	505
14	2011	8	244	1450	49	2798	339030010200	505
14	2011	8	244	1450	49	2799	339030010300	505
15	2012	20	606	1500	57	3033	339030010100	505
15	2012	20	606	1500	57	3034	339030010200	505
15	2012	20	606	1500	58	3136	339030010100	505
15	2012	20	606	1500	58	3137	339030010200	505
15	2012	20	606	1500	58	3138	339030010300	505
16	2013	22	661	1550	61	3232	339030010100	505
16	2013	22	661	1550	61	3233	339030010200	505
17	2014	10	301	1400	47	4050	339030010100	505
17	2014	10	301	1400	47	4051	339030010200	505
17	2014	10	301	1400	47	4052	339030010300	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os veículos que compõem a frota Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da CONTRATADA, sempre que houver necessidade.

PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ:

- Possuir, à época da contratação, devidamente instalado e licenciado na Sede do Município, um posto de abastecimento contendo todos os equipamentos, maquinários e instalações necessárias ao abastecimento dos veículos deste Município.
- Caso a empresa vencedora deste Processo Licitatório tenha seu estabelecimento comercial instalado em outro Município, deverá dispor do combustível e de pessoal



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

responsável pelo abastecimento diário dos veículos e máquinas, junto ao Parque de Máquinas do Município de Pato Bragado, sem custos adicionais ao valor ofertado.

- Possuir Sistema informatizado que permita enviar por e-mail do aviso de compra no estabelecimento logo após essa ocorrência.
- Encaminhar diariamente as notas fiscais referentes aos abastecimentos e em anexo impressão da página da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP comprovando o valor lá praticado na referente data.

REFERENTE AO DESCONTO

- O preço por litro do óleo diesel – S10 poderá ser reajustado, para mais ou para menos, na mesma época e no mesmo percentual, caso haja variação no preço praticado pelas distribuidoras, autorizado ou determinado pela ANP - Agência Nacional do Petróleo ou por outro Órgão que venha a substituí-la.
- Caso a CONTRATADA venha praticar junto ao mercado preço promocional inferior ao Preço médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP (http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp) deverá repassar tal preço ao Município de Pato Bragado/PR.
- Considerando que a AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO- ANP não tem em seu banco de dados os valores referentes aos preços de combustíveis do Município de Pato Bragado, utilizaremos o valor médio do município mais próximo, neste ato pela tabela da Região de Cascavel, pelo fato da tabela de Marechal Cândido Rondon (que é a mais próxima) estar em manutenção.
- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 14 de Março de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


AUTO POSTO EMMEL LTDA EPP – CONTRATADA
JAIME JACINTO SCHNEIDER